

O abuso sexual e os direitos da criança: respeito, liberdade e dignidade

Sexual abuse and children's rights: respect, freedom and dignity

Leda DANTAS*

Resumo: O artigo procura mostrar como o abuso sexual infantil, ao violar o direito da criança ao desenvolvimento sexual adequado, implica a violação de três outros direitos - o respeito, a liberdade e a dignidade (a trilogia da proteção integral), - e as consequências daí advindas para a construção da subjetividade autônoma.

Palavras-chave: Filosofia dos direitos da criança. Autonomia. Abuso sexual.

Abstract: The aim of the article is to demonstrate how sexual abuse deprives children from their adequate sexual development and how this implies the violation of three other rights - respect, liberty and dignity (the protection trilogy). In addition, the article discusses the consequences to the development of autonomous subjectivity.

Keywords: Philosophy of children's rights. Autonomy. Sexual abuse.

Recebido em: 04/02/2009. Aceito em: 10/04/2009.

* Professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), doutora em Filosofia da Educação. Endereço eletrônico: ledan@elogica.com.br

Introdução

Os direitos da criança constituem uma derivação dos direitos humanos. Estes surgem com a Modernidade, e têm como fundamento a dignidade, atributo inerente a todos os seres humanos. Por que é um ser de dignidade, cada indivíduo deve ser tratado como um fim, jamais como um instrumento a serviço de outrem. Esse é o princípio ético básico, postulado por Kant (1974). Quando tratado como um objeto, o indivíduo perde sua liberdade e é incapaz de se autodeterminar. Nessa condição, ele não se realiza como ser humano no sentido estrito, pois não será capaz de atingir a autonomia (WALLA, 2008, p. 05).

A dignidade engendra direitos que são próprios do sujeito humano. Esses direitos, consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e dispostos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), significam um reconhecimento do que é necessário para que o ser humano se constitua como tal, isto é, constituem um *médium* para a construção do sujeito autônomo.

Mas, ter a capacidade para a autonomia não nos faz automaticamente autônomos, é preciso desenvolvê-la (WALLA, 2008). No que concerne à criança, esse desenvolvimento requer condições especiais. Em função disto, a criança tem reconhecidos todos os direitos do adulto, ou seja, é destinatária de todos os direitos humanos, ela é igual ao adulto, todavia, pela sua condição peculiar, por ser diferente, tem mais direitos. A Convenção acolheu a concepção que, atualmente, prevalece em toda medicina, psicologia e psiquiatria de que a criança é um ser em desenvolvimento, e de que este se realiza por etapas, dependentes uma da outra. Essa condição da criança, a sua 'natureza', leva, por conseguinte, a que tenha direitos próprios. O objetivo é garantir o atendimento de todas as necessidades da criança, em condições de liberdade e dignidade, considerando suas peculiaridades e visando a sua plena formação biopsicossocial, afetiva, intelectual e ético-moral, ou seja, a sua constituição como sujeito autônomo.

Esses direitos especiais são também uma forma de estabelecer uma igualdade de condi-

ções com o adulto. Como afirma Rios (2007, p. 110), "o direito à igualdade se desdobrou na proteção das diferenças dos diversos sujeitos de direito, vistos em suas peculiares circunstâncias e particularidades que demandam respostas e proteções específicas e diferenciadas...". Os direitos da criança têm, então, o caráter de abrigar e proteger a existência e o exercício da infância, e de proporcionar as condições para o desenvolvimento pleno de sua subjetividade. Todos esses direitos, encontram, como os direitos humanos, na idéia de dignidade da pessoa humana, o seu ponto convergência. (BARRETTO, 2007).

As condições necessárias ao desenvolvimento do sujeito autônomo são de ordem material, social, psicológica, dentre outras, como a sexualidade. A Convenção protege o direito da criança ao desenvolvimento sexual adequado¹, que pode ser definido como aquele vivido em situação de liberdade e igualdade em face do adulto. Ao fazê-lo considerou, em consonância com as teorias psicológicas e sociais, que a sexualidade é uma experiência fundamental e estruturadora da subjetividade do indivíduo². A sexualidade, afirmava Freud, já em 1905, é um processo que se forja desde a infância e tem um significado fundacional para a organização psíquica do ser humano. A sexualidade constitui o determinante universal da subjetividade humana: surge desde os primórdios da constituição do psiquismo e segue influenciando a constituição da subjetividade até a idade adulta.

Freud não só afirmou que a sexualidade era a base da constituição do sujeito adulto, mas que a criança tinha uma sexualidade própria, e que o desenvolvimento sem atropelos nessa fase da vida era essencial para a constituição da subjetividade. Ferenczi, mais tarde, na década de 30, reiterou as diferenças entre as sexualidades adulta e infantil, postuladas por Freud, e procurou, ainda, demonstrar como experiências nesse domínio, tal como o abuso sexual infantil,

¹ Cf. na Convenção, art. 19: proteção contra o abuso sexual.

² Sem questionar a influência decisiva da sexualidade na constituição da subjetividade contemporânea, sexólogos, influenciados, sobretudo, por Foucault, têm enfatizado cada vez mais os aspectos sócio-culturais em detrimento dos biológicos. A sexualidade, afirmam, é resultado de regulações sociais, tomando uma configuração determinada a cada momento histórico. Não existiria uma sexualidade universal (GAGNON, 2006).

deixam sequelas indeléveis na psique, afetando sua subjetividade anos mais tarde. Essa interação com o adulto não precisa ser mediada pela dor ou coação, pois mesmo a “abordagem suave” é vivida pela criança como traumática.

Estudos posteriores, na década de 70³, mostraram que essas experiências provocam na criança a percepção de um *eu* danificado, levando-a a desenvolver sentimentos de baixa auto-estima e dificuldades em estabelecer limites nas suas relações interpessoais. Contudo, ressaltaram os pesquisadores, nem sempre é possível aferir o dano, a sua intensidade ou a duração após o evento, pois uma série de fatores – dentre eles, a resiliência, podem interferir tanto na vivência, quanto nas lembranças e na capacidade de lidar com o ocorrido (cf. ECHEBURÚA & GUERRICAECHEVARRÍA, 2007; SANDERSON, 2005).

À mesma época, alguns estudiosos americanos contestaram esses resultados. Segundo eles, nem sempre a interação sexual adulto-criança, considerada abusiva, provoca danos. Bernard (*apud* Naudé, 2008), por exemplo, encontrou crianças que relataram suas experiências sexuais com adultos como positiva (NAUDÉ, 2008). Já nos anos 80 e 90, O’Hagen (1989) e Rind (1998) (*apud* MIRKIN, 2008) chegaram a resultados semelhantes. Segundo Rind (*Idem*, p. 03), “psiquiatras argumentam que há pouca ou nenhuma prova de que sexo com adultos é necessariamente danoso para menores”⁴. Atualmente, são numerosos os grupos pró-pedofilia. Eles defendem o sexo com a criança desde que

sem violência e quando houver o consentimento dela (VERHOEVEN, 2007)⁵.

Como visto, não há consenso acerca das consequências da interação sexual adulto-criança para o desenvolvimento desta. Malgrado os resultados da ciência não devam ser ignorados pelo direito, este ao contrário daquela, não pode ater-se a controvérsias, pois é de sua natureza prescrever, decidir. Ao fazê-lo precisa fazer escolhas. Estas são influenciadas não apenas pela ciência, mas também pelos valores sociais e pelos projetos de futuro. A Convenção, ao consignar os direitos da criança no campo da sexualidade, partiu do pressuposto de que a interação sexual adulto-criança, quando desconsidera as peculiaridades infantis, é abusiva. A norma impõe, então, a proteção da criança em face do adulto, a fim de garantir o desenvolvimento sexual adequado daquela. Não interessa, portanto, se determinada criança vivenciou a experiência diferentemente, tem-se em vista todas as crianças.

Partindo desse pressuposto, o que pretendemos demonstrar é que: a par dos prejuízos sociais, afetivos e cognitivos já apontados em inúmeros estudos, a experiência de abuso sexual é danosa para a criança em outra dimensão: para o seu desenvolvimento ético-moral⁶ e, em consequência, para a sua constituição como sujeito autônomo. Ou seja, ao ter violado o seu direito ao desenvolvimento sexual adequado, a criança tem prejudicado o seu desenvolvimento ético-moral e essa violação importa a violação de três outros: o respeito, a liberdade e a dignidade⁷.

A abordagem aqui empreendida não é jurídica, mas de direitos, que é aquela da Convenção. Dekeuwer-Défossez (1996) observa que na Declaração dos Direitos da Criança (1959) e, sobretudo, na Convenção Internacional dos Di-

³ Almeida salienta que Scott (*apud* ALMEIDA, 2003) sugeriu que a (re) descoberta do abuso sexual de crianças nos finais do século XX, década de 70, pode ser percebido como tendo passado por quatro fases: i. (re) descoberta; ii. difusão; iii. consolidação e iv. reificação. A *redescoberta* está associada aos relatos de mulheres sobre as suas experiências pessoais de abuso. No processo de *difusão*, “o abuso sexual de crianças foi activamente apresentado ao público e aos profissionais como sendo suficientemente prevalente e importante para ser visto como um problema da maior relevância e significância social”. Na fase de *consolidação/reificação*, persiste a falta de consenso sobre o que é o abuso sexual de crianças e quais são as suas fronteiras.

⁴ Alguns, argumentando contra os que afirmam a ausência de dano, observam que os resultados diferentes são devido à interpretação dos dados e à forma como foram coletados (cf. Sanderson, 2005). Outros, reafirmando a ausência de dano, salientam que a atitude repressiva da sociedade teve um efeito negativo no teste das pessoas (cf. Naudé, 2008).

⁵ A autora procura mostrar como os ativistas estão fortalecidos em sua luta pelo reconhecimento da sociedade para esse tipo de relação e vislumbram a proteção legal. A autora lista uma série de organizações de ativistas pedófilos no mundo: Austrália, Holanda, França, Estados Unidos, Alemanha, Canadá e Dinamarca. E sites na internet de apoio ao ativismo pedófilo. Ver também: Le mouvement pédophile en France. Disponível em: <http://bibliobleue.fpc.li.Revues/Gredin/NO/MvtFrance.htm>. Consultado em: 28/08/2008. E também: The danger of child sexuality: an interview with Michel Foucault. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki>.

⁶ Sobre este tema, ver: Piaget, Kohlberg, Puig.

⁷ A trilogia da proteção integral. Cf. PEREIRA, Tânia S.

reitos da Criança (1989) não se fala em situação jurídica da criança, mas de *direitos da criança*. A ótica, segundo ela, é totalmente diferente, pois “não se trata de descrever que regras jurídicas são aplicáveis às crianças, mas que direitos lhes devem ser reconhecidos pela sociedade” (p. 05). Essa mudança é a tradução, no mundo da infância, da promoção da filosofia dos Direitos Humanos.

O abuso sexual e a violação dos direitos da criança.

A dependência é uma condição da infância. A criança é vulnerável e o comportamento ético do adulto deveria ser uma resposta construtiva às dependências, carências e fragilidades de sua constituição. Muito do que a criança vier a ser decorrerá desse processo intersubjetivo, inevitavelmente conflituoso. Do conflito entre os interesses da criança e do adulto surgem os direitos daquela, que abrangem todas as dimensões de sua vida (proteção integral), inclusive a sexualidade. A fim de que a interação sexual seja saudável, deve o adulto considerar as peculiaridades do desenvolvimento sexual infantil. Quando isto não ocorre, essa interação torna-se abusiva.

O termo abuso inclui não só o comportamento com referência ao uso inapropriado de um objeto ou de uma função, mas também ao aproveitamento de uma pessoa por parte de outra. No abuso sexual ocorre o uso do corpo de uma pessoa (*agente passivo*) por outra (*agente ativo*), com o fito de obter prazer erótico. No abuso sexual infantil o agente passivo, o ofendido, é uma criança. Esse tipo de abuso tem outra característica: não exige, necessariamente, um contexto que envolva o uso de força, ameaça ou coerção. Denominamos, aqui, este tipo de situação como ‘abordagem suave’.

Todo abuso manifesta uma situação de *desigualdade* entre o agente ativo (ofensor) e o agente passivo (ofendido). No abuso sexual infantil, caracterizado por ‘abordagem suave’, esse elemento definatório da relação abusiva a desigualdade, está presente de três formas: a) na diferença de idade; b) na incapacidade da criança

de consentir; c) na relação de dependência existente. Isto por que: a) a sexualidade da criança é distinta daquela do adulto; b) a criança não é capaz de formar sua vontade e, por conseguinte, o seu consentimento não é válido; c) a relação assimétrica, de dependência entre ambos, impede uma relação presidida pela igualdade. A presença de tais requisitos configura a violação do direito da criança ao desenvolvimento sexual adequado, e implica a violação de três outros direitos: *respeito, liberdade e dignidade*. É o que será demonstrado a seguir.

a) O direito ao respeito

O respeito, afirma Esquirol (2008), é a *distância justa*. É esta distância que nos permite perceber, e só percebendo é possível respeitar. A essência do respeito é, pois, o olhar atento (*Idem*, p.19). Este nos permite perceber a diferença e manter a devida distância. Guardando a distância adequada, afirma ele, “é possível notar e respeitar o que deve ser respeitado” (*Ibidem*). Nesse sentido, respeitar o desenvolvimento sexual da criança implica a *percepção da diferença* _ a sua sexualidade é distinta da do adulto _ e a manutenção da *distância justa*. Esta “distância ou separação que o respeito mantém o diferencia, em geral, de todos os fenômenos de fusão afetiva, como o êxtase em certos mistérios religiosos, o sentimento maternal, o erotismo ou a relação sexual” (ESQUIROL, 2008, p.95). A sexualidade adulta se manifesta com paixão, com supressão de qualquer distância, com domínio, de modo invasivo, desejando a posse do outro. Por essa razão, a fusão afetivo-sexual entre o adulto e a criança constituirá sempre um abuso.

Freud foi o primeiro a determinar as características da sexualidade infantil. A criança, segundo ele, diferentemente do adulto, busca satisfação em diferentes partes do corpo e não privilegia a zona genital como costuma acontecer com o adulto. Sua sexualidade é difusa e polimorfa, assumindo diferentes formas ao longo do desenvolvimento. As crianças “vão descobrindo casualmente o prazer que seu corpo pode dar. Descobrem nos jogos, nas fugazes tensões musculares ou se tocando” (FERRARIS, 2004, p. 27). Tudo isso seguindo uma transição gradual, marcada pelo desenvolvimento. Na criança,

também, ao contrário do adulto, predomina o auto-erotismo: o seu corpo é o principal meio de obter gratificação. Mesmo quando suas fantasias são direcionadas a outra pessoa, “a gratificação sexual é buscada em seu corpo ou em determinadas áreas de seu corpo que são privilegiadas em um determinado momento de seu desenvolvimento” (ZORNIG, 2008, p. 03).

Na década de 30 do século passado, Ferenczi postulou outra diferença entre as sexualidades infantil e adulta: aquela se manifesta pela ‘linguagem da ternura’. O prazer infantil é lúdico, é um ‘faz de conta’. A criança tem o seu próprio código de significação. O jogo lúdico pode até tomar feições eróticas, mas se conserva sempre ao nível do jogo, pois na infância, a atração por outras pessoas é antes uma atração afetiva do que sexual. Estímulos que para o adulto têm um significado erótico não são objetos de atração sexual durante a infância. O desejo e a atração especificamente sexuais só ocorrem na infância de modo muito confuso. Ela, ao aproximar-se sensualmente do adulto, o faz, sobretudo, “para garantir um lugar de reconhecimento e amor perante este” (ZORNIG, 2008, p. 03). Cabe ao adulto, “não interpretar a sexualidade infantil atribuindo-lhe significados adultos, mas sim, reconhecer sua forma de comunicação, sua demanda de amor” (*Idem*, 04-05). A criança pode, por exemplo, se aproximar do adulto com a intenção de desempenhar um papel maternal, mas se este interpreta essa aproximação de forma erotizada, haverá uma confusão de línguas. O adulto interpretou as brincadeiras e as fantasias infantis como desejos de uma pessoa sexualmente madura e respondeu à sedução da criança através da linguagem da paixão, ou seja, interpretou como paixão aquilo que é ternura.

Além da diferença de linguagens, há também a diferença no plano biológico. A faculdade de sentir prazer da criança não deve ser confundida com a sexualidade adulta, pois as crianças não atingiram a maturidade, nem física nem psicológica, para serem relacionadas sexualmente com um adulto. Ferraris (2004, p. 26) salienta que “as crianças gostam de ser abraçadas, acariciadas, beijadas e estimuladas nas zonas íntimas do corpo, mas estas manifestações não adquiriram ainda a carga erótica que poderá ter depois. Os hormônios desempenham um papel

importante no desejo sexual, e a quantidade de hormônios presentes no corpo de uma criança é decididamente inferior aquela presente no corpo de um jovem ou de um adulto”. Ultrapassar os limites impostos pelo desenvolvimento biológico cabe apenas à criança mesma ou na interação com seus pares, ao fazer suas próprias descobertas.

Enfim, o que significa respeitar a criança na sua dimensão sexual? Significa manter uma proximidade que não vai além dos limites do justo, ou seja, que mantém a reverência diante de seu universo. O que não é o mesmo que a indiferença, que é a distância total. A criança precisa do adulto, ela requer que ele esteja próximo, mas este é um acercamento que deve manter, ao mesmo tempo, certa distância. No abuso, há uma proximidade que ultrapassa esses limites, que desconsidera a diferença. Ocorre, então, a posse, a supressão de toda distância (ESQUIROL, 2008, p.19). Este é um comportamento lesivo, que pode ferir a criança, impedindo-a de desenvolver uma compreensão positiva de si mesma e o auto-respeito, isto é, “a capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos” (HONNETH, 2003, p. 214).

b) O direito à liberdade

A liberdade pode ser definida como a capacidade de formar sua vontade e de escolher. Já a noção de autonomia (ou autodeterminação) parece significar um pouco mais. A liberdade é um estado, mas autonomia é um caminho ao qual estão subjacentes, não só a inexistência de obstáculo, as restrições ao exercício da liberdade, mas também a existência de condições que permitam uma livre formação da vontade (LEITE, 2004). Ou seja, a autodeterminação é construída na interação do indivíduo com o meio, implicando a noção kantiana de escolha, justificação e responsabilidade pelas conseqüências. A autonomia é a liberdade em contexto, e “corresponde a uma das concretizações e manifestações da liberdade em sentido amplo” (LEITE, 2004, p. 28). Apenas o sujeito racional inteiramente desenvolvido pode ser autônomo, ou seja, pode realizar o seu potencial de liberdade de forma plena. Ao atingir a autonomia realiza plenamente sua liber-

dade. Tendo uma liberdade mais potencial que real, a criança é incapaz de se autodeterminar, ou seja, de escolher e de responsabilizar pelas suas escolhas.

O exercício da liberdade sexual implica duas faculdades: conhecimento e vontade. No âmbito da sexualidade isto significa: a) a livre disposição do próprio corpo para fins sexuais, ou seja, a possibilidade que cada um tem de fazer as suas opções no campo da sexualidade, como a escolha do parceiro, desde que respeitada a liberdade de escolha do outro; b) o consentimento, isto é, o direito de não interagir sexualmente com quem o sujeito não quer (LEITE, 2004). Seria, então, possível afirmar que a criança tem liberdade sexual?

Alguns autores entendem que a criança não dispõe de liberdade sexual, em face do adulto, pois não teria capacidade (conhecimento e vontade) para tanto. Primeiro, por que ela não compreende plenamente as situações sexuais propostas pelo adulto; segundo, por que não é capaz de compreender o sentido e a transcendência de sua decisão neste âmbito (SCHMICKLER, 2006). Isto significa dizer que a criança não tem condições de fazer suas escolhas, nesse campo, com discernimento, nem é capaz de formar sua vontade a ponto de dar seu consentimento informado. A sua incapacidade torna inválido qualquer consentimento.

Essa condição implica a impossibilidade de um adulto acreditar ter sido escolhido por uma criança. Qualquer movimento da criança no sentido do adulto com um componente de sedução deve ser entendido por ele como uma busca de afeto ou como um indício de que foi vitimizada por alguma interação com adultos. Nesse caso, a criança se encontra em situação de risco e deve ser protegida de seus próprios desejos, pois não é capaz de responder pelas conseqüências advindas de suas escolhas (*Ibidem*). De outro modo, se é o adulto que tenta seduzir a criança, o assentimento desta será sempre viciado, pois as diferenças entre ambos: a falta de maturidade da criança e a autoridade do adulto, ou seja, a assimetria criança-adulto é um obstáculo à liberdade de decisão da criança. Ela pode ceder por que teme o adulto, por que deseja agradá-lo, por que precisa de sua atenção, por que a sua

aproximação a faz sentir-se especial. Todavia, será sempre uma situação que ela não compreende plenamente e, por essa razão, não pode consentir com plena consciência e/ou participar em um plano de igualdade (FERRARIS, 2004, p. 13).

Podemos, então, entender a liberdade sexual da criança não como capacidade de consentir, mas como liberdade de não ser molestada, ou como segurança _pressuposto da liberdade_ da liberdade sexual (BUSTOS & DIEZ SANCHEZ *apud* LATORRE, p. 34.). Nesse caso, não se respeita a liberdade de decisão, entendida como o respeito ao assentimento voluntário ao ato sexual, mas o respeito ao direito à sexualidade em condições de liberdade. A criança deve vivenciar sua sexualidade com chances de elaborar suas próprias hipóteses e experiências, de vivenciar o sexo-jogo com parceiros de sua idade, sem estar submetida a necessidades do adulto, necessidades que ela não pode compreender. Segundo Odriozola & Gargallo (1993, p. 230), esse caráter de imposto da interação sexual adulto-criança “realça a diferença entre o abuso sexual e o sexo-jogo entre crianças da mesma idade ou similar”. Cabe ao adulto criar um ambiente no qual essas experiências da criança com os seus pares possam prosperar.

c) O direito à dignidade

A dignidade é um valor inerente ao ser humano, que não tem sua existência condicionada às circunstâncias. Sendo assim, não há que se falar em perda da dignidade, “isso porque (...) a pessoa conserva a sua dignidade independentemente de tudo aquilo que externa e internamente pode degradá-la, humilhá-la ou destruí-la” (MAURER, 2005, p 82). Essa é a dignidade no seu sentido fundamental, aquela é própria de todos os seres humanos. A dignidade, como a vida, pertence a cada um, pelo simples fato de existir. É um parâmetro que temos para considerar o que é humano. Nesse sentido, a dignidade poderá apenas ser violada, jamais perdida. A dignidade da pessoa humana, no sentido kantiano, significa também que cada indivíduo deve ser tratado como um fim em si mesmo, e jamais como um objeto para atender aos desígnios de outrem. O princípio ético-jurídico daí decorrente

é tratar todas as pessoas como seres de igual dignidade. Mas é preciso o reconhecimento do outro para que não ocorra a violação. A consideração pela integridade do outro, afirma Seel (apud HABERMAS, 2007, p. 50) “estabelecida no reconhecimento recíproco entre as pessoas, precisa vigorar sem exceção para todos, pois todos possuem o mesmo direito fundamental de participar da vida enquanto pessoas, não importando em que medida possuem a capacidade (absoluta ou momentânea) para uma participação autodeterminada”. A dignidade humana, então, segundo Habermas (2007), em seu sentido ético e jurídico, está ligada à simetria nas relações. Ela marca “aquela ‘intangibilidade’ que só pode ter significado nas relações interpessoais de reconhecimento recíproco e no relacionamento igualitário entre as pessoas” (*Idem*, p. 47).

A dignidade sexual concerne à capacidade de cada um de se autodeterminar no campo da sexualidade e jamais ser tomado como um meio para atender as necessidades sexuais de outrem. A dignidade, afirma Sarlet (2005, p. 36), compreendida como vedação da instrumentalização humana, em princípio proíbe a completa e egoística disponibilização do outro, a utilização de outra pessoa apenas como meio para alcançar determinada finalidade. Essa idéia de instrumentalização do indivíduo é o fundamento da idéia de se considerar abusivo o contato sexual à margem das faculdades volitivas de outrem, pois, estar-se-á a tratá-lo como um objeto (COLLAO, 2004, p. 579). Nessas situações, o abusador, a pessoa que ocupa o lugar dominante, impõe um ato, e busca apenas a satisfação das próprias necessidades, sem consideração pelas necessidades que possa ter o abusado. A condição de sujeito do outro fica, então, suspensa ou abolida. (FUKE, 2008, 43).

Do mesmo modo, a interação sexual adulto-criança abusiva, ou seja, aquela que viola o direito da criança ao desenvolvimento sexual adequado atende exclusivamente os interesses do adulto. Nessa situação, a criança é apenas um meio para a realização da satisfação sexual do ofensor. E seu ato será sempre um ato de imposição, não importando se a abordagem é suave, posto que a criança ainda não é livre para escolher interagir sexualmente com ele, ou subtrair-se às suas investidas. Como ela ainda “não

está em condições de simbolizar as experiências em nível cognitivo, de expressá-las em palavras e de valorá-las pelo que é...” (Ferraris 2004, p. 127), não pode fazer uma escolha consciente. A criança vivencia, então, uma situação em que não é efetivamente um sujeito. Ela não perde a dignidade, mas tem reduzido o seu status como pessoa, o que muito provavelmente terá repercussões futuras no modo como verá a si mesma, e poderá afetar a sua capacidade de se construir como um ser que se autodetermina. Ela poderá ter dificuldade para sentir-se pessoa e crescer com autonomia, pois, ao vivenciar o abuso, corre o risco de perder uma condição mental essencial para o acesso a um *status*, pelo qual ela pode “chegar a gozar efetivamente de direitos iguais enquanto sujeito de direitos” (*Ibidem*). Ou seja, o adulto ao abordá-la com objetivos sexuais pode interromper seu processo de humanização, com conseqüências cujos efeitos podem fazer-se sentir a muitos anos de distância.

Enfim, todo abuso sexual infantil é um desrespeito _ está-se desrespeitando o íntimo crescimento do abusado na esfera da sexualidade_ e um atentado contra a liberdade da criança de não ser molestada sexualmente. A violação de tais direitos configura também uma violação também de sua dignidade sexual. Ou melhor, sobretudo de sua dignidade sexual, pois é a violação desse direito, segundo Latorre, que completa o total desvalor desse ato (LATORRE, s.d., p. 31). Para ele (s.d.), não se pode cindir liberdade de dignidade nesses casos, embora a violação da dignidade sexual apareça como o frontispício dessa conduta. Diríamos ainda que, no abuso, um desses direitos, *respeito, liberdade ou dignidade* pode ter maior relevância que outro, a depender do quanto a ação do adulto é invasiva no que concerne à sexualidade da criança (a diferença, por exemplo, entre o exibicionismo e o sexo oral), mas sempre haverá a vulneração de todos.

Considerações Finais

Os direitos da criança têm dois objetivos principais: a) protegê-la, devido à sua condição peculiar de ser em desenvolvimento, atestada pela ciência (*ser*); e b) proporcionar os meios

para que se construa como um sujeito autônomo (*dever-ser*), projeto da modernidade e dos direitos humanos. Com a instituição desses direitos, todas as relações entre o adulto e a criança passam a ser reguladas por eles. O adulto passa a ter direitos e deveres em face da criança, não bastando a ética para lhe indicar o caminho. A relação com o adulto é reconhecida como aquela que tem as maiores chances de proporcionar à criança condições de se constituir como sujeito autônomo, mas é também aquela que pode ser mortificante para a sua integridade e para o desenvolvimento de sua subjetividade (HABERMAS, 2007). O abuso sexual, como procuramos mostrar, é uma dessas situações. Ao ser reduzida a um objeto dos desejos do adulto, a criança pode ter prejudicada sua consciência da autonomia, ou seja, a “autocompreensão moral que se deve esperar de todo membro de uma comunidade de direito, estruturada pela igualdade e pela liberdade” (*Idem*, p. 48).

É necessário, então, proteger a criança desse tipo de interação. Essa proteção, todavia, não deve servir a fins repressivos, sob pena de contrariar os próprios interesses da criança. Marneffe (2008) alerta que a criança tem necessidade de desenvolver sua sensualidade mediante contatos físicos com seus pais e outros adultos que lhe são caros. Privá-las dessas emoções, diz ela, é atrofiar sua sexualidade. As dificuldades em estabelecer as fronteiras entre o saudável e o danoso nesse campo, podem promover um distanciamento nos contatos físicos entre o adulto e a criança prejudicial ao desenvolvimento desta.

A avaliação de que a interação sexual entre o adulto e a criança, quando ultrapassa determinados limites, e ainda que seja suave, viola os direitos dessa, depende de uma dada compreensão da infância, uma compreensão que é social e histórica. Todavia, dizer que a infância é uma construção histórica, não significa invalidá-la. Assim como o abuso. Ao afirmarmos que nossa concepção de infância não é natural, isto não significa dizer que as experiências contemporâneas das crianças, incluindo o abuso sexual, não são válidas. Este tem efeitos. Essas experiências são reais e ao mesmo tempo, produto de específicos processos de formação histórica (ASHENDEN, 2006). Cada sociedade forja determinadas subjetividades, e se assenta em costumes e em prá-

ticas que variam em função dos valores morais. Esses fatores, subjetivos e objetivos, determinam os contornos das vivências sexuais. Os direitos da criança se sustentam em uma determinada concepção de ser humano e de sociedade, do que sabemos hoje sobre a criança e do adulto que vislumbramos. A Convenção ao proteger a criança de determinadas interações sexuais atende hoje a uma aspiração ético-social, e manifesta o estágio da consciência internacional no que concerne aos direitos da criança.

Referências

- ALMEIDA, Ana Catarina E. P. **Abuso sexual de crianças: crenças sociais e discurso da psicologia**. Universidade do Minho. Instituto de Educação e Psicologia. Dissertação de Mestrado em Psicologia da Justiça. Braga, 2003, 133 pp.
- ASHENDEN, Samantha. **Governing child sexual abuse**. Nova York: Routledge, 2006.
- BARRETTO, Vicente. Universalismo, multiculturalismo e direitos humanos. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/Globalização_DH/barretoglobal.html, p. 3. Consultado em: 23/08/2003.
- COLLAO, Luis Rodrigues. Delimitacion del concepto de abuso sexual. In: DALBORA, José Luis G. (coord.) *El penalista liberal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2004, p. 563-609, p. 579.
- CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. ONU. 1989
- DEKEUWER-DÉFOSSEZ, Françoise. **Les droits de l'enfant**. 3ª. edição. Paris: Presses Universitaires de France, 1996.
- ECHEBURÚA ODRIÓZOLA, Enrique; CORRAL GARGALLO, Paz de. Ofensas sexuales: concepto, clasificacion y descripcion. **Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología**, n. 7. País Vasco, San Sebastian, 1993, p.225-233.
- _____; GUERRICAECHEVARRÍA, Cristina. **Abuso sexual en la infancia: v'ctimas y agresores**. Barcelona: Ariel, 2007.
- ESQUIROL, Josep M. **O respeito ou o olhar atento: uma ética para a era da ciência e da tecnologia**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- FERRARIS, Anna O. & GRAZIOSI, Bárbara. **Qué es la pedofilia?** Barcelona: Paidós, 2004.
- FREUD, Sigmund. **Três ensaios sobre a teoria da**

- sexualidade.** Lisboa: Livros do Brasil, s.d.
- FUKS, Lucia B. Conseqüências do abuso sexual infantil. **Percursos.** Revista de Psicanálise, no XVIII, no. 36, 1º. Semestre de 2006, pp. 41-52.
- GAGNON, John H. **Uma interpretação do desejo:** ensaio sobre o estudo da sexualidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- HABERMAS, Jürgen. **O futuro da humanidade.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 213-214.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** São Paulo: Abril Cultural, 1974 [Os Pensadores].
- LATORRE, Virgilio L. **Agresión o violación:** una cuestión meramente nominal? Ciências Penales Contemporáneas. Revista de Derecho Penal, Procesual Penal y Criminología. Mendoza, pp. 27-42.
- LEITE, Inês. **Pedofilia:** repercussões das novas formas de criminalidade na teoria geral da infracção. Coimbra: Almedina, 2004.
- MARNEFFE, Catherine. **Abus sexuel dès enfants:** prétexte à un retour de la répression de la sexualité. In: <http://217.136.227.74/laiciteorg/pdf/sexuelenfants.pdf>. Consultado em: 25/05/2008.
- MAURER, Béatrice. **Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana...** ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. In: SARLET, Ingo (org.), *Dimensões da dignidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, pp.61-87.
- MIRKIN, Harris. **Sex, science and sin:** The Rind Report, sexual politics and american scholarship. Disponível em: http://www.tegenwicht.org/13_rbt_eng/mirkin_rind_text.htm.
- NAUDÉ, Jonelle **Reconstructing paedophilia:** na analysis of current discourses and the construct of close relationships. South Africa: University of Stellenbosch, 2005. Disponível em: www.ipc.info/host/naude/naude.htm. Consultado em: 02/09/2008;
- PEREIRA, Tânia da S. **Direito da criança e do adolescente:** uma abordagem interdisciplinar. 2ª. edição. São Paulo: Renovar, 2007.
- RIOS, Roger Raupp. **O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação.** In: RIOS, (org.) Roger, R. *Em defesa dos direitos sexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 111-140.
- SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças.** São Paulo: M Books do Brasil, 2005.
- SARLET, Ingo. **As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível.** In: SARLET, Ingo (org.) *Dimensões da dignidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, pp. 13-43.
- SCHIMICKLER, Catarina Maria. **O protagonista do abuso sexual:** sua lógica e estratégias. Chapecó: Argos, 2006.
- VERHOEVEN, Suheyra F. M. **Um olhar crítico sobre o ativismo pedófilo.** Revista da Faculdade de Direito de Campos, ano VIII, no. 10, junho de 2007, PP. 547-569
- ZORNIG, Sílvia Maria Abu-Jamra. **As teorias sexuais infantis na atualidade:** algumas reflexões. Psicologia em Estudo, vol. 13, no. 01, Maringá, jan/mar 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid>.